

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº.: 10410/001.242/93-15
RECURSO Nº.: 03.400
MATÉRIA : IRF - ANOS: 1990 e 1991
RECORRENTE.: RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.
RECORRIDA : DRF EM MACEIÓ - AL
SESSÃO DE : 13 DE NOVEMBRO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 103-18.064

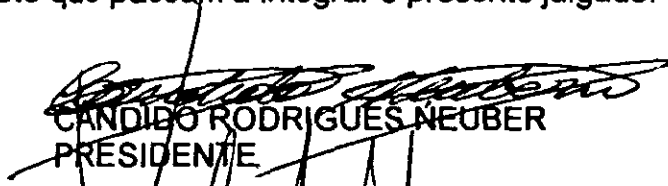
LANÇAMENTO DECORRENTE - IRFONTE - ANOS DE 1990/1991 -
Na confirmação do lançamento matriz confirma-se o pertinente decorrente.

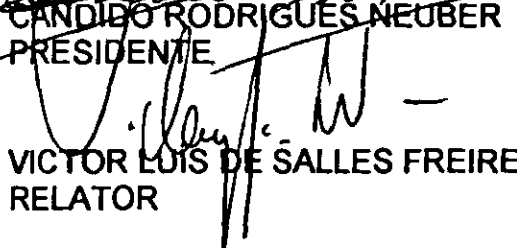
A inconstitucionalidade do disposto na Lei 7713 não abrange as hipóteses de lançamento de ofício, quando o recurso comprovadamente foi distribuído.

É indevida a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por RÁDIO CLUBE DE ALAGOAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso para excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


CANDIDO RODRIGUES NEUBER
PRESIDENTE


VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE
RELATOR

FORMALIZADO EM: 03 DEZ 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Vilson Biadola, Márcio Machado Caldeira, Sandra Maria Dias Nunes, Márcia Maria Loria Meira, Raquel Elita Alves Preto Villa Real e Murilo Rodrigues da Cunha Soares.



Processo nº 10410/001.242/93-15

Recurso nº 03400

Acórdão nº 103-18.064

Recorrente: Rádio Clube de Alagoas Ltda.

RELATÓRIO

O vertente procedimento foi dado como decorrente de outro, maior, onde se apuraram determinadas diferenças de IRPJ. Na espécie o lançamento se reporta ao IRFONTE dos anos de 1990 e 1991 na alíquota de 8%.

A decisão monocrática desacolheu a impugnação dentro do princípio da decorrência .

No seu apelo a parte se reporta ao âmbito das razões formuladas no procedimento matriz.

É o breve relato.



ACÓRDÃO Nº 103-18.064

V O T O

Conselheiro Victor Luis de Salles Freire, Relator:

O recurso é tempestivo.

No pano de fundo da discussão, atento à confirmação do lançamento maior do qual este decorre por força do V.Acórdão nº e sob os fundamentos ali vazados, dentro do princípio da decorrência é de se rejeitar o apelo. E nem me comove, por igual e a tanto o argumento da inconstitucionalidade da Lei 7.713 proclamada pelo E. Supremo Tribunal Federal, tornado ademais despiciendo o exame da disposição contratual, na medida em que, em face do lançamento de ofício de IRPJ, há de se ter como automaticamente distribuída a parcela de custo glosada e assim devido o tributo. E, de resto, comprovou-se que o numerário glosado foi desviado em benefício do sócio.

Assim se provê o recurso apenas para o efeito de excluir a incidência da TRD no período de fevereiro a julho de 1991 em conformidade com a jurisprudência predominante no seio desta Câmara, e à semelhança do por igual decidido no processo matriz.

É como voto.

Brasília (DF), em 13 de novembro de 1996

VICTOR LUIS DE SALLES FREIRE - RELATOR

